

DESPACHO N.º 13 / 2026

Delegação de competências no Diretor de Departamento de Cultura, Turismo, Inovação e Comunicação, em regime de substituição

- Considerando o disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo (Delegação de poderes), no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação em vigor (Delegação de competências nos dirigentes) e ainda no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04, na sua redação em vigor (Delegação e subdelegação de competências, no âmbito das medidas de modernização administrativa);
- Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15/01, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08), para além de definir as competências dos titulares de cargos de direção, prevê que os dirigentes possam também exercer as competências que lhes forem delegadas ou subdelegadas nos termos da lei;
- Considerando que todos os referidos diplomas legais supra-referidos consideram a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada:

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 38º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, nos termos dos artigos 15º e 16º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, conjugados com o disposto no 44º e seguintes do CPA, DELEGO no Diretor do Departamento de Cultura, Turismo, Inovação e Comunicação, em regime de substituição – Cláudio Miguel Branca Monteiro, com a possibilidade de

subdelegação, as competências relativas à unidade orgânica que dirige, incluindo os recursos humanos a ela afetos, a seguir indicadas:

No âmbito do n.º1 do artigo 38.º da Lei 75/2013, de 12/09, na sua redação em vigor:

1. Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização de despesas orçamentadas no âmbito das competências do Departamento até ao limite de 10.000,00€;
2. Autorizar o pagamento das despesas realizadas no âmbito das competências do Departamento até ao limite de 10.000,00€;

No domínio da gestão e direção de recursos humanos:

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto ao departamento, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
2. Justificar faltas;
3. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.
4. Homologar a avaliação do período experimental;
5. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho do pessoal afeto ao Departamento, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

Outras competências no âmbito do n.º3 do artigo 38.º da Lei 75/2013, de 12/09 na sua redação em vigor:

1. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
2. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de

despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

3. Encaminhar o expediente recebido, assinar e visar correspondência, designadamente, notificações e correspondência para entidades públicas e privadas, após prolação de decisão, bem como documentos de mero expediente;

4. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do Presidente, do vereador com competência delegada ou Câmara Municipal, nomeadamente:

a) Proceder à audiência prévia dos interessados no procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito das suas atribuições no Departamento;

b) Solicitar elementos, documentos ou informações indispensáveis ao andamento e à conclusão dos processos que corram termos no Departamento que dirige;

c) Ordenar o arquivamento de processos, nomeadamente, por deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes não procederem à regularização dos mesmos, depois de notificados nos termos legais;

d) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento dos processos, facultar informações, remeter elementos, nos termos do disposto no artigo 27º do D.L. nº 135/99, de 22/04.

5. Remeter às demais unidades orgânicas todos os processos e expediente que devam ser analisados e informados pelas mesmas;

6. Remeter ao Sr. Presidente, ao Delegante e aos Srs. Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências próprias, delegadas e subdelegadas;
7. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das competências decisórias do delegante.

Que nos termos do disposto no nº 1 do artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo, os atos praticados no uso da presente delegação de competências devem fazer referência à mesma.

Que o presente despacho de delegação de competências não prejudica o poder do delegante avocar as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato a praticar o justifique, sem derrogação, ainda que parcial, da presente delegação, bem como a modificação e revogação dos atos praticados pelo delegado, nos termos da lei.

O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2026 e até final do presente mandato ou quando haja necessidade de alterar o mesmo. Dê-se conhecimento e devida publicidade, nos termos da lei.

10/02/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(COMENDADOR JOSÉ ANTÓNIO RONDÃO ALMEIDA)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa